

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2017 : Contratação de empresa para Implantação e Manutenção de Sistema de Controle e Administração Escolar.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA.
CONTRATADO	MCJ ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMATICA LTDA
OBJETO	Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por concessão de licença, para uso não exclusivo de softwares para faturamento, controle de farmácia e ambulatório do Hospital Municipal, para Manutenção das Atividades do Hospital Municipal de Malacacheta, conforme especificações do Anexo I do Edital.
PRAZO	(1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
PAGAMENTO	Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente vistada pelo responsável pela locação do Sistema.
PROC. LICITATÓRIO Nº	019/2017
DATA DO CONTRATO	03/04/2017

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pela senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MCJ ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMATICA LTDA, CNPJ-MF 42.768.283/0001-66, com sua sede na cidade de BELO HORIZOANTE - MG, à Rua DA BAHIA, nº 570 – CONJUNTO 902 - CENTRO, neste ato representada pelo senhor FERNANDO PINHEIRO BRANCO, (nacionalidade) BRASILEIRO, (est. civil) DIVORCIADO, (profissão) ANALISTA DE SISTEMA, portador da CI nº MG 1.516.677 , expedida pela SSP/ MG e do CPF/ MF nº 486.218.466-91, residente e domiciliado na cidade de BELO HORIZONTE, à Rua DR. FURTADO DE MENEZES, nº 432 - (bairro) IPIRANGA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 16/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por concessão de licença, para uso não exclusivo de softwares para faturamento,

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

controle de farmácia e ambulatório do Hospital Municipal, para Manutenção das Atividades do Hospital Municipal de Malacacheta, conforme especificações do Anexo I do Edital.

2ª – DO PRAZO

1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

4ª – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$: 16.800,00, em parcelas mensais e consecutivas de R\$: 1.400,00, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente vistada pelo responsável pela locação do Sistema.

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, especificamente:

08.02.01.10.302.12102103 - 33903900

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO nº 16/2017.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- 1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 2 – Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 3 – Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- 4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 5 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 8 - Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 08h30min as 18h: 00min nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via modem;

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

- 9- Oferecer à Prefeitura a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade;
- 10 - Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas acarretem custo adicional à Prefeitura;
- 11- Responsabilizar – se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou dependências de órgãos da Prefeitura ou a terceiros, em decorrência da implementação do programa;
- 12 - Substituir, por exigência da Prefeitura, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto do presente Edital, que não esteja atendendo às conveniências do Município;

8ª - DA GARANTIA DE - Na ocorrência de qualquer defeito de funcionamento do software, a qualquer tempo de vigência do contrato, o CONTRATADO se obriga a substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da comprovada comunicação.

9ª - DO SUPORTE TÉCNICO:

9.1 - O Suporte Técnico será prestado pela CONTRATADA via ligações telefônicas, fax ou via modem, no período de 8:30 as 18:00 em dias úteis.

9.2 - Na eventualidade de deslocamento de técnicos da CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, para solucionar problemas não originados pelo executável do software, esta responderá pelas despesas de hospedagem, locomoção, alimentação e diárias do técnico.

10ª - DA “MANUTENÇÃO” E “ATUALIZAÇÃO” DO SOFTWARE:

10.1 Fica desde já entendido que as expressões “manutenção” e “atualização” se referem unicamente ao “executável” do software, estando excluído todo e qualquer desgaste pelo uso, dano por utilização indevida, operação dos sistemas ou do equipamento e seus periféricos, inclusive rede de comunicação, por pessoas não autorizadas.

10.2 - Sempre que houver atualização do software, o CONTRATANTE receberá cópia da nova versão independentemente de solicitação e sem qualquer ônus adicional.

11ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

- 1 – É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a prestação dos sérvios através dos devidos Setores.
- 2 – Emitir as ordens de serviços com a devida antecedência e clareza.

12ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

13 – DA RENOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

14 – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

15 – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

16 – DA RESCISÃO

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 – Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

17 – DAS PENALIDADES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa.

17.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

17.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

17.2.2 superior a 05(cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

17.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

18 – DA RETOMADA DO OBJETO

O CONTRATANTE poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial, adotar as medidas do Artigo 87 e as seguintes:

- 1 – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- 2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93;
- 3 – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores de multas e indenizações a ela devidos;
- 4 – retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19 – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

21 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 03 de ABRIL de 2017.

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MCJ ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMATICA LTDA
FERNANDO PINHEIRO BRANCO - REPRESENTANTE

Testemunhas: 1.

2 _____ 2 _____
(nome) (nome)
RG/ CPF RG/ CPF